



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 99/2014.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 16/06/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE (1) UMA PRANCHA CARREGA TUDO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RODOVALE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede social na Rodovia BR 386, Km 340, Bairro Conventos, cidade de Lajeado/RS, Contrato Social devidamente registrado inscrito na SRF/CNPJ sob nº 90.341.447/0001-17, neste ato representado pelos sócios e administradores os senhores RUDI RENATO BECKER, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1008060236 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 268.018.680-04, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, nº 502, Centro na cidade de Lajeado/RS e ERNANI LUERSEN, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 5001130532 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 137.841.290-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 600, Bairro Centro, na cidade de Marques de Souza/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 25/2014, a entrega de (1) UMA PRANCHA CARREGA TUDO conforme especificações do anexo I e folha nº 109 proposta financeira, parte integrante deste Processo.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais), efetuado em até 10 (Dez) dias úteis após a entrega do objeto;

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Secretário da Pasta, Senhor Edson Renato Brum Bagolin;

§ 2º - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem deverá ocorrer até 07/07/2014;

§ 4º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 6º - Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente

Atividade: 1.115-Aquisição Maquinário Patrulha Agrícola

Código reduzido: 5290-Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1048 Demais Transferências União para a Agricultura

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente

Atividade: 1.115-Aquisição Maquinário Patrulha Agrícola

Código reduzido: 5289-Equipamentos e Material Permanente

Recurso Contrapartida: 0001 Recurso Próprio

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - - O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº 25/2014 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Senhor Edson Renato Brum Bagolin, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RUDI RENATO BECKER /ERNANI LUERSEN
RODOVALE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CONTRATADA

EDSON BAGOLIN
DESIGNADO GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____